

EDITAL COMDICA Nº 01/2026

"Dispõe sobre processo suplementar de escolha para formação lista de suplentes do conselho tutelar, do município de boqueirão do leão/RS, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE BOQUEIRÃO DO LEÃO/RS, por intermédio de seu Presidente, Sra. Tamara Alini Guzzo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 1.290, de 20 de dezembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.434, de 02 de julho de 2026, e demais disposições legais e normativas aplicáveis,

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 18 de agosto à 25 de agosto de 2026, as inscrições para o **Processo Suplementar de Escolha destinado à formação da lista de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Boqueirão do Leão/RS**, em razão da existência de vagas e da inexistência de suplentes disponíveis para convocação, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Municipal nº 1.290, de 20 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.434, de 02 de julho de 2026.

O Processo Suplementar de Escolha será destinado formação da lista de suplentes do Conselho Tutelar, mediante classificação dos candidatos habilitados de acordo com o resultado do processo de escolha, os quais poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes ou daquelas que venham a surgir durante o período remanescente do mandato em curso, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Municipal nº 1.290/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.434/2026.

O processo será realizado mediante as etapas previstas neste Edital, compreendendo inscrição, análise documental, capacitação, prova escrita, avaliação psicológica e, posteriormente, **processo de escolha a ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, nos termos da legislação municipal vigente, Resolução do CONANDA nº 231/2022, e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Suplementar de Escolha será regido por este Edital e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.290/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.434/2026, Resolução do CONANDA nº 231/2022, bem como pelas demais normas aplicáveis.

1.2 O Processo Suplementar de Escolha compreenderá as seguintes etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. análise e homologação das inscrições;
- III. capacitação obrigatória;



- IV. prova escrita de conhecimentos;
- V. avaliação psicológica;
- VI. escolha dos candidatos pelo plenário do COMDICA, mediante votação dos membros titulares habilitados a participar do processo, nos termos deste Edital e da legislação municipal;
- VII. classificação dos candidatos e formação da lista de suplentes.

- 1.3** O presente Processo Suplementar de Escolha tem por finalidade a formação da lista de suplentes do Conselho Tutelar de Boqueirão do Leão/RS, diante da inexistência de suplentes disponíveis para convocação e da necessidade de preenchimento das vagas existentes, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Municipal nº 1.290/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.434/2026.
- 1.4** Considerando que as vacâncias ocorreram nos dois últimos anos do mandato em curso e inexistem suplentes habilitados para o preenchimento das vagas, o presente Processo Suplementar de Escolha será realizado na modalidade indireta, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei Municipal nº 1.290/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.434/2026, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e suas alterações.
- 1.5** Os candidatos habilitados participarão do processo de escolha indireta para fins de definição da ordem de classificação da lista de suplentes, não havendo, nesta etapa, escolha direta de candidatos para a condição de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.6** Os candidatos classificados integrarão a lista de suplentes e poderão ser convocados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, observada rigorosamente a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes, bem como daquelas que venham a surgir ou nas demais hipóteses legais de substituição, durante o período remanescente do mandato em curso.
- 1.7** A classificação e a inclusão na lista de suplentes não conferem ao candidato a condição de membro titular do Conselho Tutelar, sendo o exercício da função decorrente de posterior convocação, conforme a ordem de classificação e a existência de vaga ou hipótese legal de substituição.
- 1.8** Quando convocado para o preenchimento de vaga, o suplente exercerá a função pelo período remanescente do mandato em curso, não havendo, em razão deste Processo Suplementar de Escolha, prorrogação ou extensão do mandato para além do período originalmente estabelecido.
- 1.9** O processo de escolha será conduzido pelo COMDICA, por meio de Comissão Especial ou Comissão Eleitoral especialmente designada para este fim, cabendo-lhe organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo.
- 1.10** A etapa de escolha indireta dos candidatos habilitados será realizada pelo COMDICA, conforme regulamentação específica estabelecida para este Processo Suplementar de Escolha, observadas as disposições da legislação municipal vigente, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e suas alterações, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.
- 1.11** O Ministério Público será comunicado e convidado a acompanhar e fiscalizar o processo, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.

2 – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Poderão inscrever-se no presente Processo Suplementar de Escolha os candidatos que, na data da inscrição, preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Boqueirão do Leão/RS;
- IV. ser eleitor do Município;
- V. possuir ensino médio concluído;
- VI. possuir experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes e seus problemas;
- VII. não incidir nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;
- VIII. atender aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.290/2010, com suas alterações, e neste Edital.

2.2 Os requisitos previstos neste Edital deverão ser comprovados documentalmente no momento da inscrição e deverão ser mantidos durante todo o exercício da função.

2.3 Não poderão candidatar-se aqueles que estejam impedidos por disposição legal ou que não preencham integralmente os requisitos exigidos.

2.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação aplicável.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão realizadas no período de 18 de agosto à 25 de agosto de 2026, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto, localizada na Av. Cascata, nº 159, Centro, Boqueirão do Leão/RS.

3.2 As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pelo COMDICA, acompanhada da documentação exigida neste Edital.

3.3 A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação integral, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II. cópia de documento oficial de identificação com fotografia;
- III. cópia do CPF, caso não conste no documento de identificação apresentado;
- IV. certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- VI. certidão de quitação eleitoral;
- VII. documento comprobatório de residência no Município de Boqueirão do Leão/RS;
- VIII. cópia de documento que comprove a escolaridade mínima exigida;
- IX. documentos comprobatórios da experiência no trato com crianças e adolescentes;

- 4.2 A comprovação de residência poderá ser realizada por meio de conta de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação, carnê de IPTU ou outro documento idôneo aceito pela Comissão Especial.
- 4.3 Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, poderá ser apresentada declaração de residência, acompanhada de documento comprobatório em nome do responsável pelo imóvel, conforme orientação da Comissão Especial.
- 4.4 A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares para esclarecimento ou comprovação de informações apresentadas pelo candidato.
- 4.5 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
- 4.6 A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor público municipal responsável pelo recebimento das inscrições, mediante apresentação dos documentos originais para conferência.
- 4.7 A ausência de qualquer documento obrigatório poderá acarretar o indeferimento da inscrição, assegurado ao candidato o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos candidatos e publicará edital contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas.
- 5.2 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do edital de homologação.
- 5.3 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial e submetidos, quando necessário, à apreciação do plenário do COMDICA.
- 5.4 Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados para participação nas etapas subsequentes.

6 – DA CAPACITAÇÃO

- 6.1 Os candidatos com inscrição homologada deverão participar obrigatoriamente de capacitação, organizada e/ou custeada pelo Poder Público Municipal, conforme programação a ser divulgada pelo COMDICA.
- 6.2 A capacitação terá caráter obrigatório e será condição para a realização da prova escrita.
- 6.3 O candidato deverá cumprir frequência mínima de 100% da carga horária total da capacitação, sob pena de eliminação do processo.
- 6.4 A capacitação abordará, entre outros temas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as atribuições do Conselho Tutelar, a legislação municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, a atuação em rede, os direitos fundamentais, as medidas de proteção e demais conteúdos pertinentes ao exercício da função.

7 – DA PROVA ESCRITA

- 7.1 Após a realização da capacitação, os candidatos habilitados serão submetidos a prova escrita de conhecimentos.
- 7.2 A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas, abrangendo conteúdos relacionados:
- I. à Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



- II. à Lei Municipal nº 1.290/2010 e suas alterações;
 - III. à Lei Municipal nº 2.434/2026;
 - IV. Resolução CONANDA nº 231/2022;
 - V. às atribuições, competências e funcionamento do Conselho Tutelar;
 - VI. às políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente;
 - VII. à legislação e normativas relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII. aos conteúdos ministrados na capacitação.
- 7.3** A prova será realizada no dia 01 de setembro de 2026, às 14 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal, situado à Rua Sinimbú, nº 644 – Centro de Boqueirão do Leão, em Boqueirão do Leão/RS.
- 7.4** O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identificação com fotografia.
- 7.5** Não será permitida a entrada do candidato após o horário estabelecido para o início da prova.
- 7.6** Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de telefone celular, equipamentos eletrônicos, apostilas, livros, anotações ou quaisquer materiais de consulta, salvo aqueles expressamente autorizados pela Comissão Especial.
- 7.7** Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (por cento) de aproveitamento.
- 7.8** Somente os candidatos aprovados na prova escrita estarão habilitados para a etapa de avaliação psicológica.
- 7.9** Caberá recurso quanto às questões e/ou ao resultado da prova escrita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado.

8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 8.1** Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos à avaliação psicológica, realizada por profissional legalmente habilitado e contratado ou designado para essa finalidade.
- 8.2** A avaliação psicológica será realizada no dia 10 de setembro de 2026, em local e horário previamente divulgados pelo COMDICA.
- 8.3** O candidato que não comparecer à avaliação psicológica, sem justificativa legalmente aceita, será eliminado do processo.
- 8.4** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, considerando-se o candidato **APTO** ou **INAPTO** para o exercício da função, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo profissional responsável.
- 8.5** O resultado da avaliação psicológica será divulgado por meio de edital, preservado o sigilo das informações de natureza psicológica e técnica.
- 8.6** O candidato considerado inapto poderá apresentar recurso, nos termos e prazos definidos pela Comissão Especial, observados os limites técnicos e éticos aplicáveis à avaliação psicológica.

9 – DA HABILITAÇÃO PARA A ESCOLHA PELO COMDICA

- 9.1** Serão considerados habilitados para a etapa final de escolha os candidatos que:
- 1. tiverem a inscrição homologada;



- II. participarem da capacitação obrigatória e cumprirem a frequência mínima exigida;
 - III. forem aprovados na prova escrita;
 - IV. forem considerados aptos na avaliação psicológica.
- 9.2** A habilitação para a etapa de escolha não gera direito à convocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a qual dependerá da classificação obtida no processo de escolha e da existência de vaga ou de hipótese legal de substituição, observada a ordem da lista de suplentes.
- 9.3** Todos os candidatos habilitados na forma do item 9.1 participarão da etapa de escolha indireta e, concluída a votação e aplicados, quando necessários, os critérios de desempate previstos neste Edital, integrarão a lista de suplentes segundo a ordem de classificação obtida.

10 – DA FORMAÇÃO DE LISTA DE SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES PELO COMDICA

- 10.1** A etapa de escolha indireta terá por finalidade estabelecer a ordem de classificação dos candidatos habilitados para composição da lista de suplentes do Conselho Tutelar.
- 10.2** A votação será realizada em reunião especialmente convocada pelo COMDICA para essa finalidade.
- 10.3** Participarão da votação os membros titulares do COMDICA e, na forma estabelecida neste Edital e no Regimento Interno, os respectivos suplentes habilitados a exercer o direito de voto.
- 10.4** A reunião de escolha será realizada no dia 15 de setembro de 2026, às 9 horas, na Sala de Reunião do CRAS, situado à Av. Cascata, nº 159 – Centro, em Boqueirão do Leão/RS.
- 10.5** A votação será secreta e individual, mediante cédula ou outro mecanismo definido pela Comissão Especial, assegurada a transparência e a lisura do procedimento.
- 10.6** Cada membro habilitado a votar poderá indicar até 02 (dois) candidatos, conforme regulamentação aprovada pelo COMDICA para o presente processo.
- 10.7** Concluída a votação, os candidatos habilitados serão classificados para composição da lista de suplentes de acordo com o número de votos válidos obtidos, em ordem decrescente de votação, do mais votado para o menos votado.
- 10.8** A classificação no presente Processo Suplementar de Escolha não atribui ao candidato a condição de membro titular do Conselho Tutelar, destinando-se exclusivamente à formação e à definição da ordem da lista de suplentes.
- 10.9** Em caso de empate na votação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- I. maior pontuação obtida na prova escrita;
 - II. maior idade do candidato;
 - III. persistindo o empate, será realizado sorteio público.
- 10.10** A votação e a apuração serão acompanhadas pela Comissão Especial designada pelo COMDICA, sendo lavrada ata circunstanciada do processo.
- 10.11** O resultado final será publicado por meio de edital do COMDICA, contendo a relação dos candidatos classificados e a respectiva ordem de classificação na lista de suplentes.
- 10.12** Os candidatos classificados serão convocados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar de acordo com a ordem de classificação, inicialmente para o preenchimento das vagas existentes e, posteriormente, quando ocorrer nova vacância, afastamento ou outra hipótese legal de substituição de membro titular, durante o período remanescente do mandato em curso.



- 10.13** A convocação de candidato integrante da lista de suplentes não altera a natureza do presente Processo Suplementar de Escolha, que se destina exclusivamente à formação da suplência, nem implica sua escolha originária como membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.14** Nas hipóteses de convocação, será observada rigorosamente a ordem de classificação da lista de suplentes, ressalvadas as situações previstas em lei que impeçam o candidato de assumir a função.
- 10.15** Esgotada a lista de suplentes e permanecendo vaga a função de Conselheiro Tutelar ou sobrevindo situação que exija nova convocação sem suplente disponível, o COMDICA poderá promover novo processo suplementar de escolha, observada a legislação vigente.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA SUPLÊNCIA

- 11.1** A classificação dos candidatos será estabelecida conforme o resultado da votação realizada pelo COMDICA.
- 11.2** Todos os candidatos habilitados que participarem do processo de escolha serão classificados como suplentes, em ordem decrescente, de acordo com o número de votos válidos obtidos.
- 11.3** A votação realizada pelo COMDICA terá por finalidade definir a ordem de classificação dos candidatos na lista de suplentes, não implicando escolha ou classificação de candidatos como membros titulares do Conselho Tutelar.
- 11.4** Os candidatos classificados integrarão a lista de suplentes do Conselho Tutelar, observada a ordem de classificação resultante da votação realizada pelo COMDICA.
- 11.5** Os suplentes serão convocados para assumir a função nos casos de vacância, férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e demais afastamentos legais dos titulares, observada a ordem de classificação.
- 11.6** Esgotada a lista de suplentes e permanecendo vaga a função de Conselheiro Tutelar, o COMDICA poderá realizar novo processo suplementar de escolha, nos termos da legislação municipal vigente.

12 DA POSSE E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- 12.1** O candidato classificado como suplente, quando convocado para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo COMDICA, a documentação necessária à posse e ao exercício da função.
- 12.2** O não comparecimento injustificado ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido poderá acarretar a perda do direito à respectiva convocação, sendo convocado o próximo candidato, observada a ordem de classificação.
- 12.3** Os candidatos classificados no presente Processo Suplementar integrarão a lista de suplentes do Conselho Tutelar e, quando convocados para o preenchimento de vaga, exercerão a função pelo período remanescente do mandato em curso, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.290/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.434/2026.
- 12.4** A remuneração e os direitos dos Conselheiros Tutelares convocados para o exercício da função observarão a legislação municipal vigente e as normas aplicáveis à função.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- 13.1** Quando convocados para o exercício da função, os suplentes exercerão as atribuições dos Conselheiros Tutelares, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.290/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.434/2026, e demais normas aplicáveis.
- 13.2** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.3** Quando convocado, o suplente deverá observar, no exercício da função os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como a atuação articulada com os demais órgãos e serviços da rede de proteção.

14 – DOS RECURSOS

- 14.1** Será assegurado aos candidatos o direito de recurso nos casos e prazos expressamente previstos neste Edital.
- 14.2** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, junto ao local indicado pelo COMDICA, dentro do prazo estabelecido.
- 14.3** Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.
- 14.4** As decisões proferidas pela Comissão Especial e/ou pelo COMDICA serão divulgadas por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e do COMDICA.

15 – DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
18/08/2026	Publicação do Edital
19/08 à 25/08/2026	Período de inscrições
26/08/2026	Análise e Publicação das inscrições pelo COMDICA
27/08/2026	Prazo para recursos das inscrições indeferidas
28/08/2026	Julgamento dos recursos
31/08/2026	Publicação das inscrições homologadas definitiva
01/09/2026	Realização da capacitação – turno manhã
01/09/2026	Realização da prova escrita – turno tarde
02/09/2026	Publicação do resultado preliminar da prova escrita
03/09/2026	Prazo para recursos da prova
08/09/2026	Análise e julgamento dos recursos

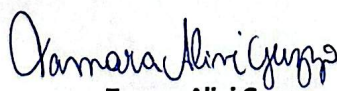


DATA	EVENTO
09/09/2026	Publicação do resultado definitivo da prova escrita
10/09/2026	Realização da avaliação psicológica
14/09/2026	Divulgação do resultado da avaliação psicológica
15/09/2026	Reunião do COMDICA para escolha dos Conselheiros Tutelares
15/09/2026	Publicação do resultado final e classificação dos suplentes

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 1.290/2010, com suas alterações, da Lei Municipal nº 2.434/2026 e demais normas aplicáveis.
- 16.3** O COMDICA poderá publicar atos complementares necessários à execução do presente Processo Suplementar de Escolha.
- 16.4** Todos os atos relativos ao presente processo serão divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município de Boqueirão do Leão/RS, assegurada a publicidade dos atos e a transparência do procedimento.
- 16.5** O Ministério Público será comunicado acerca das etapas do processo e convidado a acompanhar e fiscalizar sua realização, nos termos da legislação vigente.
- 16.6** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Leão/RS, 18 de agosto de 2026.



Tamara Alini Guzzo

Presidente do COMDICA

Município de Boqueirão do Leão/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO
L DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA – BOQUEIRÃO DO LEÃO/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº:		DATA: / /	
NOME:			
APELIDO (se houver):		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		IDADE:	
SEXO: F () M ()		TELEFONE:	
RG:		ORGÃO EMISSOR/UF:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
FILIAÇÃO: NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
ESTADO CÍVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO /UF: BOQUEIRÃO DO LEÃO/RS CEP: 95920-000			
E-MAIL:			

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha a membros do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais ter ciência dos termos e condições estabelecidas no edital nº 01/2026, tento juntado a minha inscrição os documentos exigidos.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE BOQUEIRÃO DO LEÃO/RS – 2026

INSCRIÇÃO N°: _____ DATA: _____
NOME: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO